

Revista CRESS em Movimento:

**TRABALHO E FORMAÇÃO
PROFISSIONAL**



CRESS PR
Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região

COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E COMISSÃO DE TRABALHO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL



Sumário

1. O Estágio Supervisionado e a Supervisão Direta em Serviço Social no Estado do Paraná no Contexto da Pandemia de COVID-19.....	4
2. Pesquisa sobre “O estágio supervisionado e a supervisão direta em serviço social no estado do Paraná no contexto da pandemia”.....	11
2.1 Dados gerais da pesquisa no estado do Paraná.....	14
3. Sobre o Estágio Supervisionado Curricular Não-Obrigatório no contexto da pandemia	17
4. Sobre o Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório no contexto da pandemia	21
5. Programação de Atividades sobre o Estágio Supervisionado e a Supervisão Direta em Serviço Social.....	26
6. Considerações Finais.....	33

Revista CRESS em Movimento: **TRABALHO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

1 O Estágio Supervisionado e a Supervisão Direta em Serviço Social no Estado do Paraná no Contexto da Pandemia de COVID-19

Refletir sobre as exigências do contexto em curso ao estágio supervisionado e à supervisão direta em Serviço Social requer que reafirmemos os marcos da trajetória da profissão, cujos contornos são determinados pela conjuntura histórica e atuação dos sujeitos que compõe a categoria profissional, que pressupõe a interlocução contínua entre a formação profissional, a educação permanente e o exercício profissional, frente ao caráter interventivo e investigativo da profissão.

O atual cenário de crise sanitária, decorrente da pandemia causada pelo vírus Covid-19, tensiona todas as dimensões da vida social em escala mundial e aprofunda a crise estrutural da sociabilidade capitalista. Até a presente data, já se contabiliza mais de 3.740 milhões de mortes^[1] nos 193 países do globo, ameaçando em níveis ainda desconhecidos a população mundial. No Brasil, já são mais de 470 mil mortes^[2] acumuladas desde o início da pandemia, com uma média diária acima de 2000 óbitos. Na realidade brasileira, os efeitos da pandemia são ainda mais deletérios frente ao desmonte das políticas públicas e à postura genocida do atual governo, o qual, pautado no obscurantismo e negacionismo à ciência, além de não demonstrar atenção e preocupação com o número de vidas perdidas em virtude do novo coronavírus, tensiona, diariamente, para a flexibilização das medidas de distanciamento e isolamento social, preconizadas como meio de contenção da disseminação do vírus. As manifestações desta conjuntura são verificadas no aumento diário do número de pessoas contaminadas e mortas, na retração da economia, no alto índice de desemprego, no aumento da informalidade, no colapso do sistema de saúde, etc.

No âmbito da educação, observa-se que, somado ao contexto dos últimos anos de uma crescente tendência à formação restrita a aspectos meramente técnicos, voltados às exigências do mercado, e de uma crescente política de cortes no orçamento destinado às universidades estaduais e federais, o que precariza as condições de trabalho docente e do ensino, a conjuntura de excepcionalidade exigiu a adoção de estratégias que potencializaram limites e desafios já vivenciados no contexto presencial. O estabelecimento do ensino remoto, enquanto estratégia de distanciamento social e preservação da saúde de docentes e discentes, incorpora ainda mais desafios à formação profissional em Serviço Social, cujo conteúdo já é objeto de constantes estudos e debates.

O estágio supervisionado em Serviço Social tem uma dimensão pedagógica, teórica e técnica (formativa e interventiva) que constitui o guia do processo de supervisão direta. Se constitui lócus estratégico no processo de formação em Serviço Social, considerando a concepção de articulação entre teoria e prática no

exercício profissional, bem como seu papel fundamental no processo formativo dos/as assistentes sociais enquanto ferramenta de construção da análise crítica para a apreensão dos elementos concretos da realidade social.

A fundamentação legal do estágio supervisionado em serviço social está registrada no arcabouço jurídico-normativo profissional e, portanto, deve ser orientado pelos princípios ético-políticos do Código de Ética do/a Assistente Social (1993), que em suma consubstanciam os valores norteadores do projeto ético-político do serviço social brasileiro; pela Lei nº 8662/1993 (Lei de Regulamentação da Profissão); pela Resolução CFESS nº 533/2008 regulamenta a supervisão direta de estágio em serviço social, uma vez que o processo de supervisão, tanto acadêmica como de campo é atribuição privativa de assistentes sociais, conforme preconiza o artigo 5º, inciso VI da Lei nº 8.662/1993; pelas Diretrizes Curriculares da ABEPSS (1996) e da Política Nacional de Estágio da ABEPSS (2009). Esse legado confere direção social que se expressa na articulação entre formação e exercício profissional, pela indissociabilidade das dimensões constitutiva da profissão e balizada pela tríade entre estágio e supervisão direta, de campo e acadêmica, dentre outros princípios. Assim, o estágio supervisionado em serviço social tem como característica a atividade teórico-prática, conforme disposto na a Política Nacional de Estágio da ABEPSS (2009).

São considerados sujeitos envolvidos no processo de estágio supervisionado em serviço social o/a **estagiário/a**, discente do curso de serviço social; o/a **supervisor/a de campo**, o/a assistente social da instituição campo de estágio; e o/a **supervisor/a acadêmico/a**, o/a assistente social docente vinculado a unidade de formação acadêmica (UFA); além da coordenação de estágio em serviço social vinculado à UFA, cujo exercício também é considerada atribuição privativa do/a assistente social.

Pelo papel fundamental do estágio supervisionado no processo de construção da análise crítica para a apreensão dos elementos concretos da realidade social pelo/a estagiário/a, faz-se necessário que seja assegurada a realização de atividades atinentes ao exercício da profissão, ou seja, atividades vinculadas diretamente às atribuições e competências do/a assistente social, nos termos do artigo 4º e 5º da Lei Federal nº 8662/93. Nessa direção, afirma-se que a realização de atividades distantes à área de formação não se configura como estágio em serviço social, tanto na modalidade obrigatório quanto não-obrigatório. Vale ressaltar que, o estágio não-obrigatório, regulamentado pela Lei nº 11788/2008, deve atender as mesmas exigências e ser realizado nas mesmas condições que o estágio obrigatório, nos termos da Resolução CFESS nº 533/2008.

Posto isso, retomando as questões inerentes ao contexto de excepcionalidade relacionado a pandemia, no que se refere ao caráter da formação profissional e as medidas excepcionais adotadas por instituições de ensino, pode-se observar que a questão do estágio supervisionado tem sido reportada para decisões colegiadas, considerando a realidade e especificidade de cada curso, face a prerrogativa da autonomia universitária. Entretanto, cabe-nos reafirmar o caráter educativo do processo de estágio, o qual não tem qualquer relação com as proteções trabalhistas reconhecidas, como a CLT, torna-se expressão de cidadania a dispensa da presença

de estagiários/as nos campos de estágio, mesmo aqueles campos de atuação profissional reconhecidos como essenciais.

Frente à situação extraordinária vivenciada, desde o início da pandemia as entidades da categoria profissional têm emitido posicionamentos e orientações acerca do exercício profissional, tais posicionamentos encontram-se firmados no projeto ético-político do Serviço Social. Especificamente sobre a questão do estágio supervisionado e a supervisão direta, o CRESS PR manifesta sua posição quando registra no conteúdo da publicação denominada **CRESS ORIENTA** onde afirma que,

A supervisão de estágio em Serviço Social, considerada uma atribuição privativa do/a Assistente Social, é constituída a partir da tríade: supervisão acadêmica; supervisão de campo e estagiário/a. Considerando as orientações por suspensão de aulas em período determinado, bem como todas as medidas preventivas de contaminação **orientamos que as atividades de supervisão sejam suspensas ou planejadas de modo que sejam realizadas atividades adequadas ao trabalho remoto, com devida supervisão pedagógica, e que não impliquem em atendimento direto à população ou com implicações éticas decorrentes.** (<http://www.cresspr.org.br/site/wp-content/uploads/2020/03/CRESS-PR-Orienta-sobre-Covid-19.pdf>)

A ABEPSS (Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social), enquanto entidade de representação política de caráter acadêmico-científica que objetiva a garantia da formação de qualidade em Serviço Social, emitiu algumas notas dentre as quais o conteúdo abaixo:

[...]considerando que o estágio não se caracteriza como atividade essencial, independentemente do espaço sócio-ocupacional em que o/a estagiário/a estiver inserido/a, e, no resguardo da dimensão ético/política de tal atividade entendemos que a realização do Estágio Supervisionado, nas condições atuais posta pela pandemia e que exigem isolamento social, poderá implicar na inobservância dos requisitos normativos previstos pela Resolução CFESS nº 533/2008, quanto a obrigatoriedade da SUPERVISÃO DIRETA, na hipótese em que estiverem ausentes quaisquer dos pressupostos para a sua configuração, o que poderá resultar, inclusive, na sua anulação pelo órgão competente.

Por isso a **ABEPSS, frente à situação de excepcionalidade, se manifesta pela SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM SERVIÇO SOCIAL, com manutenção dos respectivos “Termos de Convênio” e a manutenção das bolsas de estágios, como medida de proteção e combate ao Coronavírus (COVID 19).** (<http://www.abepss.org.br/noticias/coronavirus-abepss-se-manifesta-pela-suspensao-das-atividades-de-estagio-supervisionado-em-servico-social-367>)

Com relação ao CFESS (Conselho Federal de Serviço Social), inicialmente destacamos o posicionamento contido em nota sobre o exercício profissional diante da pandemia de coronavírus, publicada em 23/03/2020, onde afirma que

A autorização para o trabalho remoto de estagiários/as, no caso do Serviço Social, fere inclusive a nossa Lei de Regulamentação da Profissão, que determina que a realização do estágio precisa ser acompanhada pela supervisão direta. Entretanto, esta é uma questão muito recente, da qual cabe uma análise mais aprofundada pela Cofi/CFESS. (<http://www.cfess.org.br/arquivos/2020CfessManifestaEdEspecialCoronavirus.pdf>)

Recentemente, após acúmulo do processo de discussões e reflexões sobre as demandas relacionadas ao estágio supervisionado e supervisão direta ao longo de 2020/2021, o CFESS publicou um documento intitulado “**SUPERVISÃO DE ESTÁGIO EM TEMPO DE PANDEMIA Reflexões e orientações político-normativas**” no qual reafirma a competência do CFESS na normatização da supervisão direta de estágio em serviço social, uma vez que se configura atribuição privativa preconizada pela Lei nº8662/1993. Aponta as alterações decorrentes das normativas emanadas pelo Ministério da Educação (MEC) no que refere a suspensão das atividades presenciais e a necessidade de estratégias de ensino-aprendizagem adaptadas à adoção do ensino remoto, mas reafirma a vigência da Resolução CFESS nº 533/20089, conforme segue:

1) A organização da supervisão de estágio continua a se fazer sob a normalização da Resolução 533/2008 em vigor, que estabelece parâmetros para definição da supervisão direta, na “conjugação de atividades de aprendizado desenvolvidas por estagiários/as, acompanhados/as sistematicamente, continuamente e permanentemente por supervisor(a) de campo, sob orientação e avaliação de supervisor(a) acadêmico”. No contexto de isolamento físico, como mecanismo de bloqueio do contágio do vírus da Covid-19, não vemos porque não assegurar a supervisão direta, ainda que se possa criar mecanismos de acompanhamento não presencial.

2) Mantém-se a compreensão de que a supervisão de estágio em Serviço Social se configura na relação entre unidade acadêmica e instituição campo de estágio e, fundamentalmente, no diálogo e articulação entre supervisoras/es de campo, supervisoras/es acadêmicos e estudantes. (CFESS, 2021, p. 10).

No referido documento ainda consta a decisão do CFESS em flexibilizar os prazos estabelecidos pela Resolução CFESS nº533/2008 para a comunicação pelas UFAS aos CRESS sobre os dados referentes aos credenciamentos de campos de estágio. A referida decisão culminou a publicação da Resolução CFESS nº 967/2021 que resolve:

Art. 1º Suspender o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início de cada semestre letivo, para o encaminhamento pelas Unidades de ensino de comunicação formal e escrita aos Conselho Regionais de Serviço Social de sua jurisdição, indicando as informações referentes aos campos credenciados de estágio às/aos supervisoras/es acadêmicas/os e de campo às/aos estagiárias/os.

Parágrafo único. Fica mantida a obrigação de comunicação formal e escrita pelas Unidades de ensino aos CRESS das informações mencionadas no caput.

Art. 2º Suspender o prazo de até 15 (quinze) dias para a comunicação ao Cress da abertura de campos/vagas de estágio ao longo do semestre/ano letivo.

Destaca-se que apenas os prazos estabelecidos pela Resolução CFESS nº533/2008 foram suspensos, sendo mantida a responsabilidade das UFAs de credenciar formalmente no CRESS os campos de estágios supervisionado, os/as respectivos/as supervisores/as de campo e acadêmico/a, assim como estagiários/as.

Assim como o conjunto CFESS/CRESS, a ABEPSS reavaliou a situação do ERE – Ensino Remoto emergencial passado mais de um ano de contexto pandêmico, por meio de mapeamento realizado no mês de fevereiro de 2021, com UFAs de todos países, o qual constatou que em 36,1% das UFAs os estágios não estão sendo ofertados; 36,1% responderam que estão sendo ofertados nas modalidades obrigatório e não obrigatório; e 18,6% somente o obrigatório e 8,2% somente o não obrigatório. Ou seja, 62,9% dos cursos estão realizando a oferta de estágio. Entre aqueles que estão ofertando estágio, 47,3% dos cursos têm sido ofertado de forma presencial; 18,1% de forma remota e 34,6% de forma híbrida (presencial e remota) (ABEPSS, 2021).

De acordo com material publicado em junho de 2021 pela ABEPSS “Formação em Serviço Social e Ensino Remoto Emergencial”, é preciso “avançar na discussão sem perder de vista o acúmulo construído pela categoria, diante da realidade e dos “nós críticos” que se apresentam ao estágio supervisionado, reafirmando o projeto de formação profissional e os princípios ético-políticos que sustentam a formação e o trabalho do assistente social.

Sobre o formato dos estágios no período da pandemia e sob a égide do Ensino Remoto Emergencial, o documento menciona:

ABEPSS não acumulou um debate sobre os formatos (remoto e híbrido), o que não nos permite identificar a estrutura e a dinâmica desses formatos de estágios. A onda avassaladora do ensino remoto, ou seja, da transposição mecânica dos conteúdos presenciais para o remoto, deve ser analisada com muito cuidado ao tratar estágio e supervisão: acadêmica e de campo. Há desafios novos, formas ainda não amadurecidas no debate didático pedagógico para esses formatos, no estágio em Serviço Social, o que requer capacidade coletiva de reflexão dos cursos, **articulação entre supervisão**

acadêmica e de campo, ou seja, docentes, supervisoras/es de campo e discentes devem estar atentas/ os e reflexivas/os ao movimento da realidade e à construção conjunta de estratégias. A ABEPSS se preocupa muito com a garantia da direção social do projeto de formação e com a qualidade da formação profissional quando a opção é a simples transposição de ações presenciais para a modalidade remota.

O acúmulo até aqui da ABEPSS é que os estágios supervisionados em Serviço Social necessitam de supervisão acadêmica e de campo. **A não oferta de uma dessas supervisões não caracteriza estágio supervisionado em Serviço Social.** Isso é explicitamente abordado na PNE, na Resolução 533, que devem ser retomadas, reorientando o debate. Em momentos de crise como essa que vivemos, é importante nos fundamentar nos documentos da categoria profissional, no acúmulo de anos e de profundidade do debate; é uma estratégia de reflexão crítica e de construção de respostas coerentes na direção do projeto ético-político. (ABEPSS, 2021, pag.54 – grifos nossos)

Diante dos desafios apresentados ao estágio no contexto da pandemia e do Ensino Remoto Emergencial, as orientações pedagógicas da ABEPSS, no que tange o estágio, expressas no referido documento, destacamos:

Não alteração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos. A ABEPSS orienta pela não alteração dos projetos pedagógicos, pela não redução das cargas horárias das disciplinas, a não redução da carga horária dos estágios supervisionados, a não redução da carga horária das supervisões acadêmicas, que os pré-requisitos sejam mantidos, incluindo, principalmente, os pré-requisitos para cursar a disciplina de estágio;

Reforça a indissociabilidade entre: trabalho e formação, teoria e prática, supervisão de campo e supervisão acadêmica. Tais premissas devem ser sempre consideradas no conjunto de reflexões coletivas que as UFAs precisarão realizar, no processo de discussão, quanto às eventuais alterações/adequações a serem realizadas nesse período excepcional e temporário do ERE. Torna-se fundamental a construção de estratégias didático-pedagógicas e administrativas que reafirmem a relação indissociável entre os elementos destacados, na defesa da qualidade da formação profissional;

Reafirma a concepção de estágio apresentada em detalhes na PNE. A ABEPSS orienta que estágios não devem ser substituídos

por relatórios, observação, leitura de textos, visualização de lives, construção de artigos científicos;

A manutenção do princípio da supervisão direta de estágio em consonância à Resolução 533, do CFESS. O estágio supervisionado deve envolver a relação direta entre supervisora/or de campo/acadêmica/estagiária/o: não pode ocorrer sem supervisão ou só com supervisão acadêmica;

Reforça a importância de construção do Plano de Estágio pelos sujeitos envolvidos nesse processo. Consoante ao preconizado nas Diretrizes Curriculares e na Política Nacional de Estágio da ABEPSS, a elaboração do Plano de Estágio corresponde a um elemento imprescindível nesse processo, devendo ser construído mediante debate coletivo entre sujeitos integrantes, buscando discutir/implementar as melhores estratégias de realização dessa etapa da formação profissional com as orientações e princípios norteadores que balizam aqueles documentos.

Orienta que as ações dos cursos priorizem a defesa da vida. A ABEPSS se coloca contrária à responsabilização individual de estagiárias/os e Comissão de Estágio; reafirma a necessidade de observação das condições sanitária e epidemiológica locais e nacional, para que as decisões pedagógicas sejam tomadas;

A observação sobre as condições éticas e técnicas. A ABEPSS indica especial atenção, nesse momento, para as necessárias condições sanitárias (EPIs, seguro de vida com cobertura para doenças infectocontagiosas como a Covid-19, etc.), e que as condições éticas e técnicas para o trabalho profissional devem ser asseguradas, conforme orientações do conjunto CFESS/CRESS;

Os estágios devem assegurar condições de biossegurança: Seguro, EPI, vacina e supervisão acadêmica e de campo;
(ABEPSS, 2021, pag. 81-83)

Os posicionamentos das entidades da categoria profissional destacados acima revelam parte dos desafios impostos ao estágio supervisionado em serviço social pelo contexto da pandemia e, nessa direção, é fundamental reafirmar a vigência as normativas profissionais e necessidade de articulá-las no cotidiano profissional. A garantia das condições éticas e técnicas precisam ser asseguradas no período de atividades remotas, da mesma forma que tem sido adotada para trabalhos em home office, portanto a estrutura básica necessária para o desempenho das atividades deve ser assegurada pela instituição empregadora de assistentes sociais e, consecutivamente, são basilares para a realização do estágio em Serviço Social.

A esse respeito, o documento publicado recentemente pelo CFESS destaca a competência das coordenações de estágio e supervisores/as avaliarem se o campo de estágio oferece as condições necessárias e adequadas à sua realização, o que “significa refletir e analisar se institucionalmente estão asseguradas as condições para realizar a atividade de supervisão de estágio, com qualidade e compromisso ético e, mais do que isso, se profissionais se sentem aptas/os a essa atividade, nesse contexto de crise sanitária” (CFESS, 2021, p9).

O atual cenário é inédito e necessita de comprometimento com o compromisso ético-político na defesa da formação em serviço social com qualidade levando-se em consideração as condições objetivas do tempo presente, mas pautado na defesa das regulamentações profissionais e normativas sobre estágio supervisionado. Nessa direção, é essencial a defesa da concepção de estágio supervisionado enquanto elemento constitutivo do processo formativo, da supervisão direta que implica necessariamente a relação direta entre os sujeitos do estágio supervisionado frente a expressão do perfil profissional disposto nas Diretrizes Curriculares da ABEPSS.

2. Pesquisa sobre “O estágio supervisionado e a supervisão direta em serviço social no estado do Paraná no contexto da pandemia”.

Com o início da pandemia, em meados de março de 2020, a Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI) do CRESS PR passou a recepcionar inúmeras demandas referentes ao estágio supervisionado e a supervisão direta de estágio. As principais demandas se referiam a:

Ø Assistente Sociais/Supervisores(as) de campo:

- Denúncia sobre ausência condições éticas e técnicas para realização do estágio no contexto da pandemia;
- Orientação sobre a possibilidade de supervisão de campo remota, considerando a execução do trabalho na modalidade home office pela supervisora acadêmica, bem como a permanência do/a estagiário/a no campo enquanto condição imposta pela instituição para manutenção da bolsa;
- Orientação quanto as possibilidades de realização de supervisão de campo em serviço social no período da pandemia;

Ø Estudantes de Serviço Social:

- Orientação sobre a cumprimento das horas totais de estágio frente a necessidade de adiantamento da colação de grau, em virtude da aprovação em concurso público;

Ø Colegiados de cursos de serviço social:

- Posicionamento/Orientação do CRESS referente:
 - A posição das entidades da categoria pela suspensão das atividades de estágio, frente às situações em que o calendário

acadêmico não foi suspenso;

- A realização de estágio remoto, considerando a adesão ao ensino remoto em virtude do contexto da pandemia;

- A Portaria 522/2020 do MEC, frente a flexibilização do estágio pela possibilidade de organização de atividade pedagógica em substituição à carga horária de campo.;

- Orientação sobre a necessidade/trâmites para encaminhamento dos formulários de credenciamento de campos de estágios em serviço social, considerando a adesão da UFA ao estágio remoto;

As orientações do CRESS PR prestadas pelo CRESS PR foram no sentido reafirmar o posicionamento das entidades da categoria na defesa da formação em serviço social com qualidade, demarcando o papel constitutivo do estágio no processo formativo, em consonância com os projeto ético-político do Serviço Social brasileiro, com efeito, entende ser necessário:

- 1) Reafirmar que o estágio supervisionado não se configura atividade essencial, logo, defende-se a suspensão das atividades de estágio e, conseqüente, do exercício da atribuição privativa de supervisão de estágios em serviço social pelos/as assistentes sociais, supervisores/as acadêmicos/as e de campo;

- 2) Reafirmar a concepção de estágio supervisionado em serviço social disposta na Diretrizes Curriculares da ABEPSS, cujo processo implica a relação entre supervisores/as, de campo e acadêmicos/as, e estagiários/as;

- 3) Reafirmar a supervisão direta de estágio em serviço social enquanto atribuição privativa do/a assistente social, conforme estabelecido pela Lei 8662/93 e Resolução CFESS 533/08; com orientações de que a realização do estágio em serviço social, sem a devida supervisão direta de Assistente Social pode implicar na inobservância da Lei nº 8.662/93, sendo passível de sanções administrativas e éticas;

- 4) Reafirmar que as dinâmicas concernentes a supervisão direta de estágio em serviço social, obrigatório e não-obrigatório, estão submetidas ao regramento estabelecido pelo CFESS;

- 5) Reafirmar que o estágio não-obrigatório, regulamentado pela Lei nº 11788/2008, deve atender as mesmas exigências e ser realizado nas mesmas condições que o estágio obrigatório, nos termos da Resolução CFESS nº 533/2008.

- 6) Reafirmar a concepção de estágio enquanto ato educativo e o caráter pedagógico da contratação de estagiários/as, não incidindo na criação de vínculo empregatício;

- 7) Reafirmar que a garantia das condições éticas e técnicas precisam ser asseguradas no período de atividades remotas, da

mesma forma que tem sido adotada para trabalhos em home office, desta feita a estrutura de equipamentos necessários para o desempenho das atividades deve ser assegurada pela instituição empregadora de assistentes sociais e, consecutivamente, são basilares para a realização do estágio em Serviço Social.

8) Incidir para que seja assegurada a realização de atividades atinentes ao exercício da profissão, ou seja, atividades vinculadas diretamente às atribuições e competências do/a assistente social, nos termos do artigo 4º e 5º da Lei Federal nº 8662/93, inclusive frente à excepcionalidade do período e a reorganização dos serviços essenciais. Nessa direção, afirma-se que a realização de atividades distantes à área de formação não se configura como estágio em Serviço Social, tanto na modalidade obrigatório quanto não-obrigatório.

9) Defender a autonomia dos colegiados de cursos em serviço social para definição das estratégias e decisões sobre o estágio supervisionado, a partir da particularidade de cada UFA;

10) Reafirmar as recomendações das autoridades sanitárias pelo isolamento social como meio para a diminuição da disseminação do vírus;

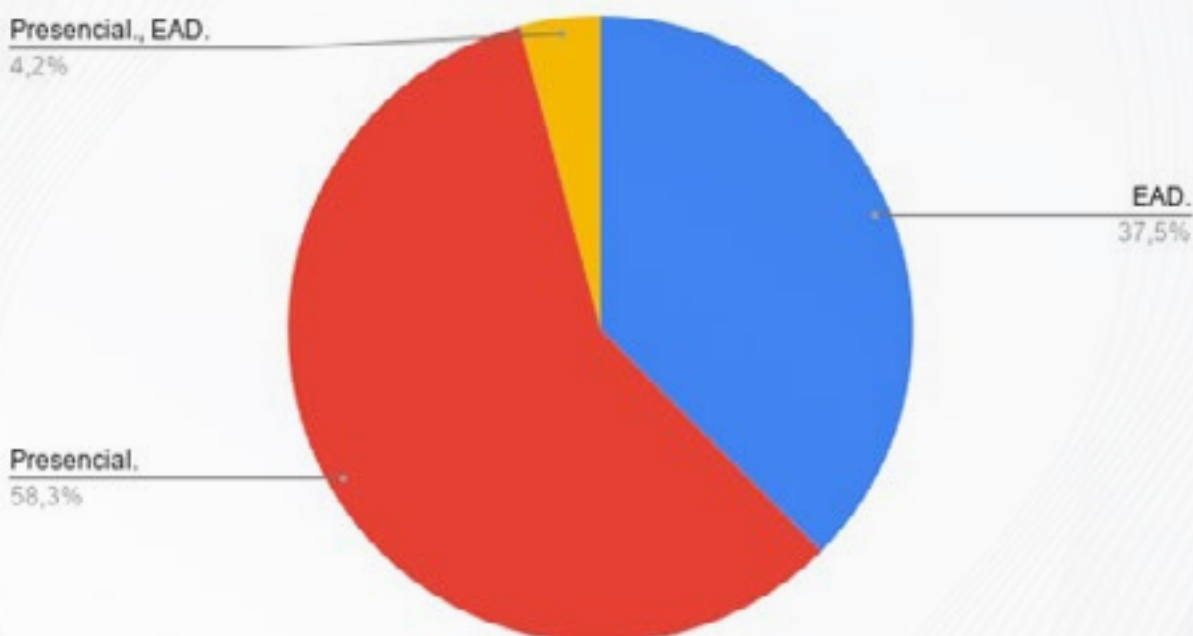
Diante da necessária reafirmação do papel do estágio no processo formativo do Serviço Social, a Comissão de Orientação e Fiscalização deliberou pela necessidade de articulação com a Comissão de Trabalho e Formação para aprofundamento do debate sobre as questões vinculadas ao estágio supervisionado em serviço social no estado frente ao contexto da pandemia. As comissões articuladas propuseram a aplicação de questionário às UFAS, a fim de mapear aspectos sobre o estágio supervisionado e a supervisão direta de estágio em serviço social. Dada a articulação regional por meio do Fórum em Defesa da Formação e do Trabalho de Qualidade da Região Sul, que no ano de 2020 promoveu reuniões temáticas e ciclos de debates sobre o estágio supervisionado de forma remota, a proposta foi apresentada regionalmente sendo encaminhado pela unificação da pesquisa entre os CRESS da região Sul, para o levantamento junto as UFAS região Sul (Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina). Para tanto, foi constituída uma comissão especial[3] responsável pela construção do questionário regional e condução da pesquisa. Em 20/08/2020, por ocasião do Ciclo de Debate sobre Estágio promovido pelo Fórum Regional Sul em Defesa da Formação e do Trabalho em Serviço Social com qualidade, foi apresentado o instrumento final direcionado às UFAs dos estados da região Sul, sendo pactuado o prazo de preenchimento os meses de setembro/outubro. Após este período, a referida comissão analisou os dados coletados, sendo o resultado apresentado no II Ciclo de Debate sobre Estágio, em 27/11/2020.

2.1 Dados gerais da pesquisa no estado do Paraná.

A referida pesquisa teve por objetivo apreender quais os impactos da crise sanitária do Covid-19 no desenvolvimento do estágio supervisionado em Serviço Social, considerando as novas condições objetivas e subjetivas impostas pelo contexto da pandemia e do isolamento social.

No estado do Paraná, do universo total da pesquisa de 34 UFASs^[4], 24 unidades responderam ao questionário encaminhado, o que representa o alcance de 70,54% das UFAs que ofertam curso de serviço social no estado. Quando a modalidade de ensino ofertada pelas UFAs que responderam ao questionário, 14 são presenciais, 10 EAD e 1 Presencial e EAD, conforme demonstra o gráfico abaixo.

Modalidade de Ensino:



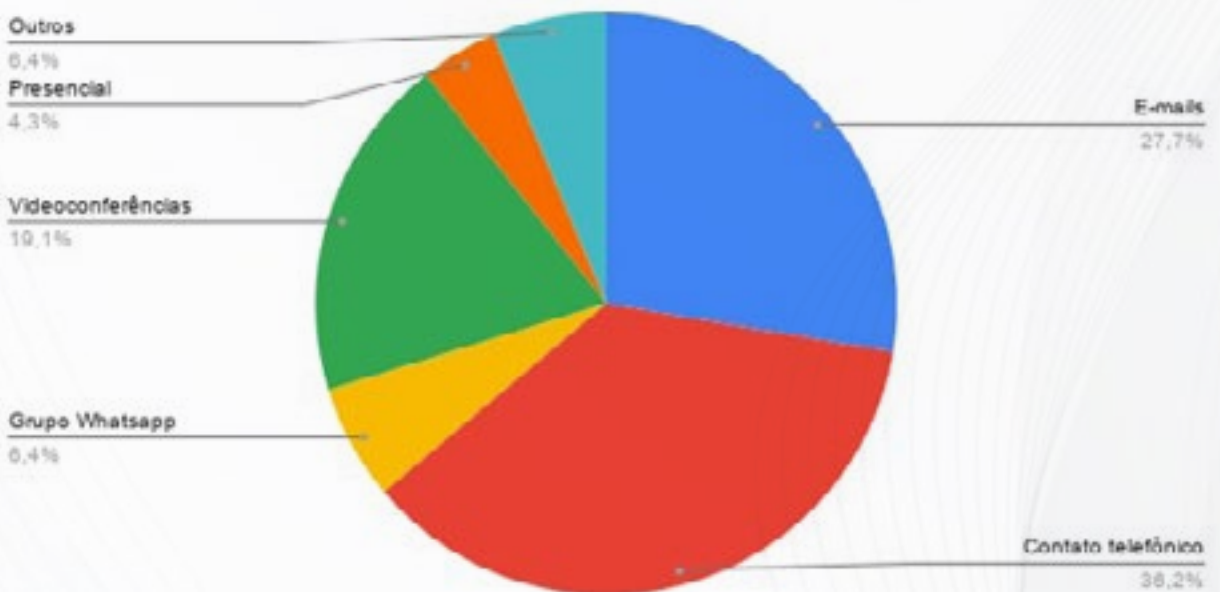
Como medida de enfrentamento à pandemia, a suspensão das atividades acadêmicas presenciais foi determinada pelo governo em âmbito federal, estadual e municipal e, nesse sentido, a fim de identificar possíveis alterações no calendário acadêmico escolar e/ou readaptações na forma da oferta do ensino, as UFAs foram questionadas se houve suspensão do calendário acadêmico e quanto à adesão ao ensino remoto emergencial (ERE) no período da pandemia. Com relação ao calendário acadêmico, 62,5% informa que não houve suspensão e 37,5% informa que o calendário foi suspenso, sendo o período médio de suspensão de até 6 meses. Já no que se refere à adesão ao ensino remoto, 83,3% das UFAs informa adesão ao ERE como alternativa a manutenção da oferta das atividades acadêmicas no período, contudo podemos afirmar que 100% das UFAs do estado tem ofertado as atividades acadêmicas por meio de ambiente virtual, isso porque, os demais 16,7% de UFAs

que indicam a não adesão o ERE justifica que ofertam o ensino na modalidade EAD, logo já fazem uso das tecnologias, métodos e plataformas direcionadas ao ensino à distância.

Já no contexto das indagações supracitadas, algumas UFAs já indicam a decisão pela suspensão da atividade de estágio supervisionado, enfatizando que “*não houve suspensão em nenhum momento das aulas, somente o estágio em campo*”, e que “*atividades teóricas continuaram a ser ministradas aos alunos utilizando as plataformas digitais. Em relação ao estágio houve a suspensão das atividades práticas*”. Posto isso, 75% das UFAs indicam que foram estabelecidos canais de diálogos os/as supervisores/a de campo frente à suspensão das atividades acadêmicas presenciais, sendo que 12,5% destas UFAs estabeleceu canais apenas com supervisores/as vinculados/as ao estágio curricular não-obrigatório, 29,2% somente com supervisores/as vinculados/as ao estágio curricular obrigatório e 33,3% com supervisores/as de ambas modalidades (obrigatório e não obrigatório). Diante deste cenário é fundamental reiteramos que o estágio não-obrigatório, regulamentado pela Lei nº 11788/2008, deve atender as mesmas exigências e ser realizado nas mesmas condições que o estágio obrigatório, nos termos da Resolução CFESS nº 533/2008.

Abaixo apresenta-se o gráfico que demonstra as principais formas de contato utilizadas entre as UFAs (supervisores acadêmicos) e os/as supervisores/as de campo.

Formas de contato entre supervisores/as no contexto da pandemia.



Destacamos que o uso das ferramentas remotas não é exclusividade do contexto da pandemia, contudo, neste momento são as principais, senão as únicas, formas de contato e diálogo seguro entre os sujeitos do estágio supervisionado e, nesta direção, cabe-nos assinalar a necessidade especial atenção na avaliação destes quanto à sua finalidade e garantia das condições éticas e técnicas na sua execução.

Quanto às pactuações estabelecidas entre os/as supervisores/as de campo, acadêmicos/as e estagiários por meio dos canais de diálogos estabelecidos no contexto da pandemia foram citadas: repasse de informação sobre a decisão de suspensão das atividades de ensino pelas UFAs; repasse de informação sobre a suspensão das atividades de estágio supervisionado; discussão e decisão pela manutenção da bolsa de estágio até que as condições sanitárias possibilite o retorno das atividades de estágio presenciais; repasse de orientações e posicionamentos expedidos pelas entidades da categoria profissional; análise e reflexões das normativas profissionais sobre estágio supervisionado; garantia das condições necessárias para acompanhamento pedagógico e supervisão direta; análise e descarte da realização de estágio remoto; avaliada as condições sanitárias adequadas e disponibilidade de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) para manutenção dos/as estagiários/as em campo; definição das condições de realização do estágio presencial (presença no campo em dias alternados, suspensão de atendimentos aos/as usuários/as pelos/as estagiários/as, definição de quais atividades poderiam ser realizadas por meio retomo, etc). Importante sinalizar que 2 UFAs informaram que por estes canais de comunicação tem formalizado a documentação necessária para o credenciamento do campo de estágio e/ou manutenção da vaga de estágio obrigatório e não-obrigatório para ingresso dos/as estagiários/as a partir do retorno das atividades presenciais.

Por fim, as UFAs foram indagadas quanto à posição do colegiado do curso de serviço social sobre a realização do estágio supervisionado na conjuntura da pandemia de covid-19, sendo é unânime a posição pela suspensão das atividades de estágio como medida de preservação da vida de docentes, discentes, supervisores de campo e população usuária. A maioria também reitera a vigência da legislação profissional e os posicionamentos das entidades da categoria, especialmente quanto à concepção e a necessidade que se assegure a supervisão direta, e informam a utilização destes como subsidio para se manifestarem junto à Instituição de Ensino. Algumas UFAs manifestam preocupação com a condição de vida dos/as estagiárias, que por vezes dependem da bolsa de estágio para garantia das condições de sobrevivência, bem como frente a necessidade de conclusão do curso e ingresso no mercado de trabalho. Também são apresentadas considerações sobre os desafios do atual contexto de excepcionalidade e, devido ao momento atípico, defendem a adoção de medidas também excepcionais para garantia da oferta das atividades acadêmicas, recorrem para tanto às normativas expedidas pelo MEC, ao passo que descrevem as formas de oferta e organização do estágio remoto ou utilização de atividades pedagógicas a serem validadas como horas de estágio supervisionado.

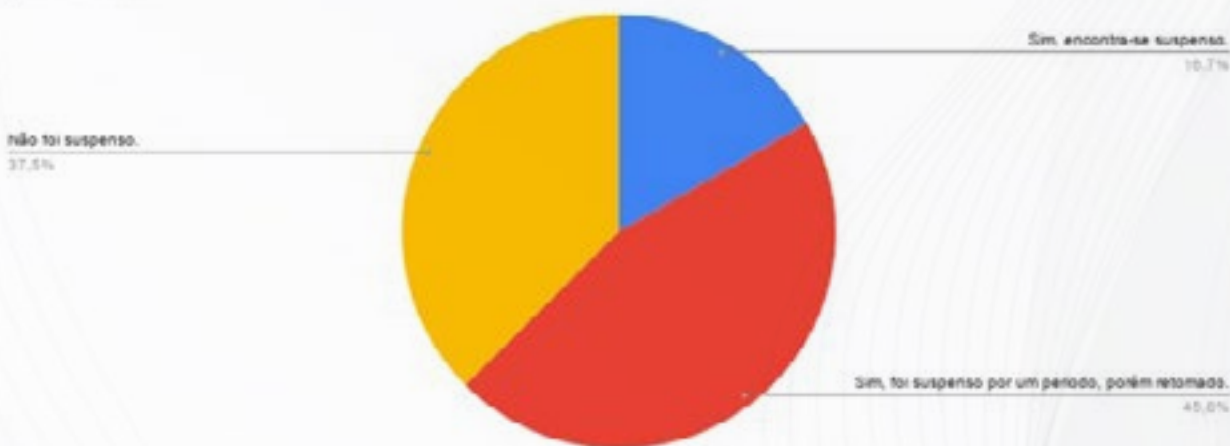
3. Sobre o Estágio Supervisionado Curricular Não-Obrigatório no contexto da pandemia

O estágio supervisionado curricular não-obrigatório foi regulamentado pela Lei nº 11788/2008, sendo definido pela referida legislação como “atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória”. A realização do estágio curricular não-obrigatório está submetida ao regramento estabelecido pelo CFESS, por meio da Resolução CFESS nº533/2008, de maneira que devem ser assegurados requisitos básicos como espaço físico adequado, disponibilidade do/a supervisor/a de campo para o acompanhamento presencial, desenvolvimento de atividades relacionadas aos artigos 4º e 5º da Lei nº8662/1933, elaboração de plano de estágio, supervisão acadêmica, etc.

Essa modalidade de estágio deve estar contemplada no Projeto Político Pedagógico de do curso (PPP) e, de acordo com a PNE (2009), pode ser configurada como “atividade complementar, disciplina ou outra forma prevista no projeto político pedagógico dos cursos, desde que garantida a supervisão acadêmica (com carga horária e a supervisão de campo” (p.30-31). No âmbito do estado do Paraná, apenas 29,2% das UFAs que responderam a presente pesquisa preveem no PPP o aproveitamento das horas de estágio supervisionado curricular não-obrigatório no cômputo das horas exigidas para o estágio supervisionado curricular obrigatório.

As UFAs foram indagadas se houve suspensão do estágio supervisionado curricular não-obrigatório no contexto da pandemia, sendo registrado que em 37,5% das UFA não houve suspensão, em 16,7% encontra-se suspenso^[5] e 45,8% foi suspenso, porém retomado.

Suspensão do estágio supervisionado curricular não-obrigatório no período da pandemia.

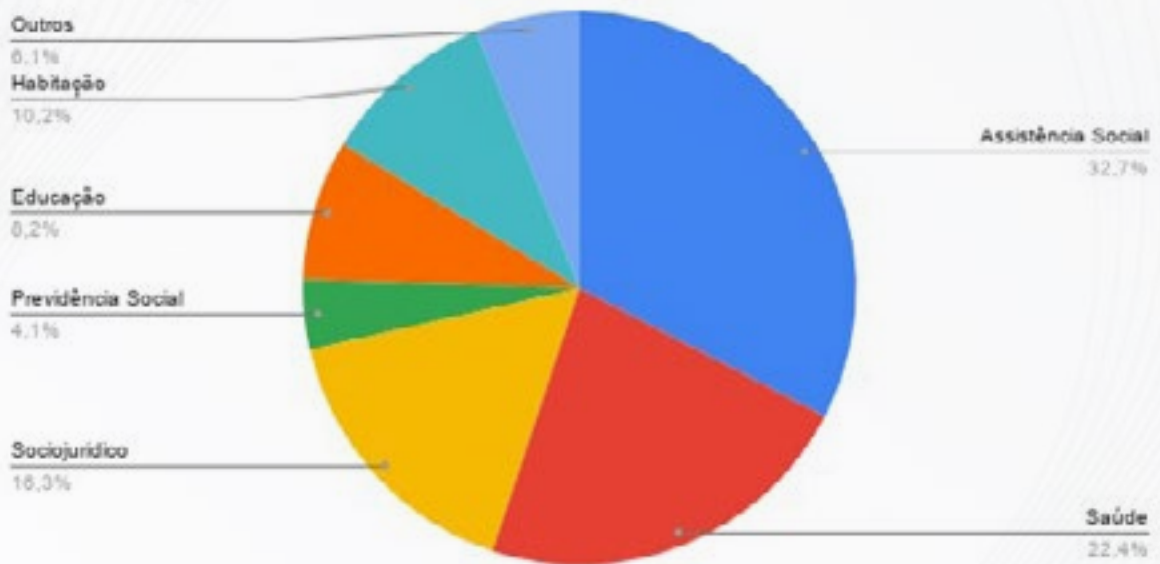


O conteúdo do estágio curricular não-obrigatório já é objeto de debate no âmbito da categoria profissional e sua execução apresenta uma série de desafios às UFAs, especialmente quanto às condições de sua operacionalização e o processo de acompanhamento didático - pedagógico no atual contexto de contrarreforma do

ensino superior. No caso das UFAs do estado do Paraná, frente a suspensão do estágio curricular não-obrigatório houve prejuízo da bolsa de estágio em 12,5%, os demais 87,5% mantiveram as bolsas de estágio mesmo diante da suspensão das atividades.

De acordo com os dados informados pelas UFAs, 249 estagiários/as permaneciam desenvolvendo as atividades de estágio curricular não-obrigatório, sendo os principais campos de estágio apresentados no gráfico abaixo:

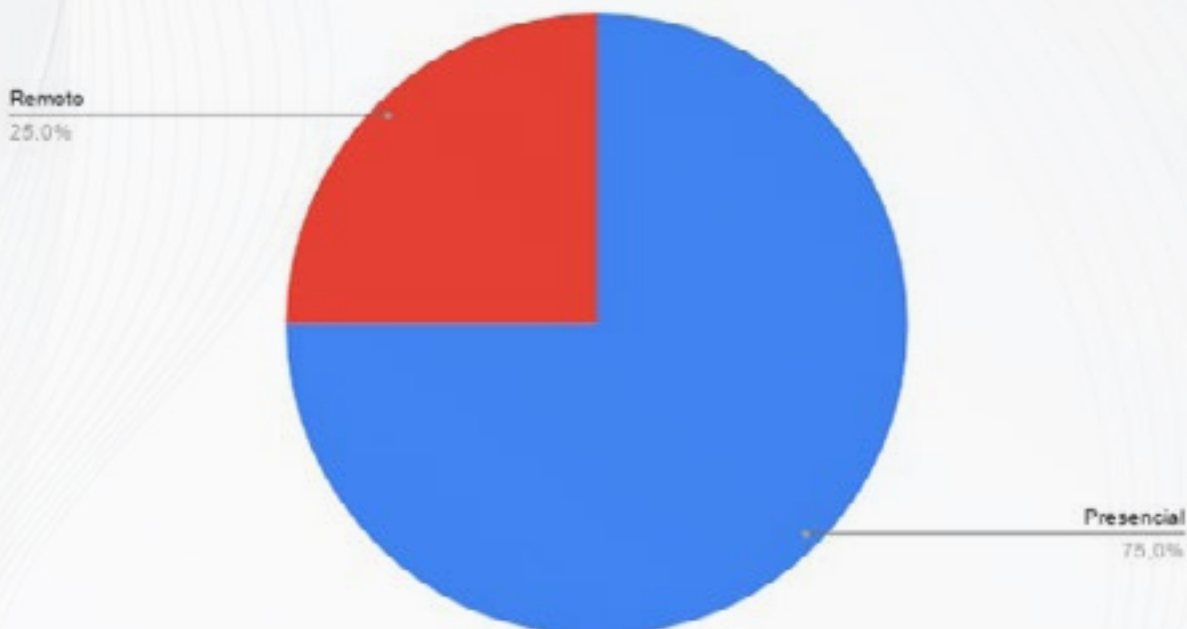
Area de atuação dos campos com atividades de estágio não-obrigatório no contexto da pandemia.



Os campos de atuação com maior prevalência de inserção de estagiários/as vinculados a modalidade não-obrigatória são Assistência Social e Saúde, respectivamente. Ambas as políticas são definidas como essenciais^[6] no enfrentamento à pandemia de covid-19 e que historicamente concentra o maior número de assistentes sociais. Sendo o serviço social uma profissão da área da saúde, o trabalho profissional dos/as assistentes sociais é essencial na oferta dos serviços públicos. As atividades desenvolvidas pelas/as assistentes sociais supervisoras/as nos campos de atuação supramencionado se vinculam ao atendimento direto aos/as usuários/as (51,7%), atividades de gestão (24,1%) e atividades administrativas (24,1%), sendo que em alguns casos os/as profissionais realizam o trabalho por meio remoto, especialmente aqueles/as que compõe o grupo de risco, e em outros presencialmente.

Com relação a inserção dos/as estagiários/as observa-se que predominantemente a modalidade presencial, ou seja, constata-se a manutenção de estagiários/as nas áreas consideradas essenciais, conforme demonstra o gráfico abaixo.

Modalidade do estágio supervisionado não obrigatório

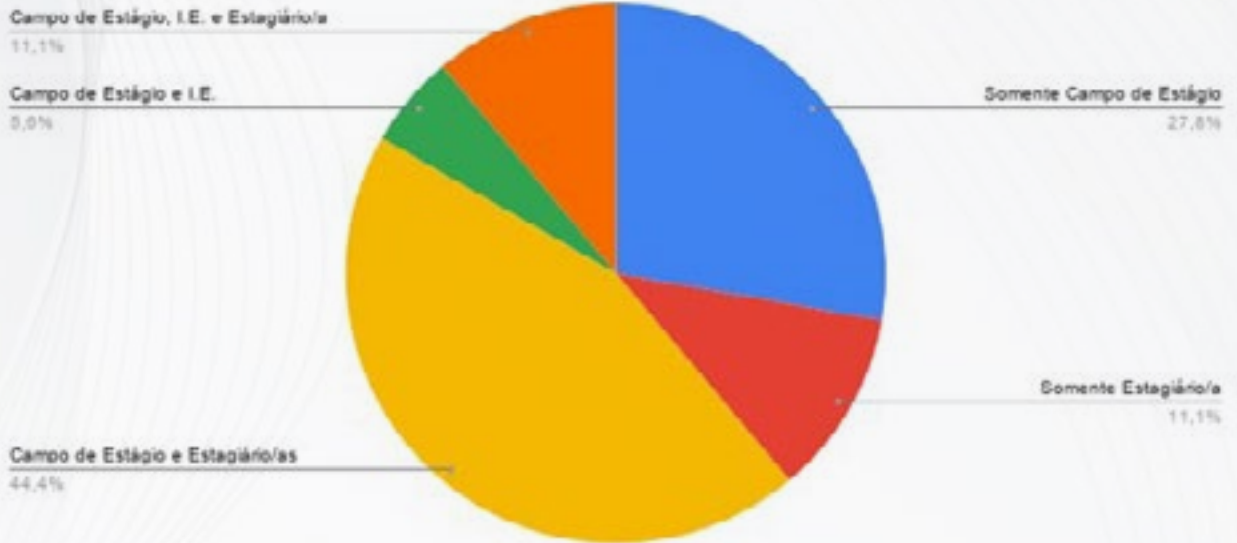


Aqui cabe enfatizar que não consideramos a atividade de estágio como essencial na prestação de serviço à população usuária, considerando sua natureza formativa. Evidentemente, há outros aspectos para além do desenvolvimento das competências profissionais que concorrem para a manutenção dos/as estagiários/as em campo em um contexto de pandemia, porém ratificamos o posicionamento já emitido pelas entidades que orientam pela manutenção dos termos de estágio/termo de convênio com a devida manutenção das bolsas de estágio.

Especificamente sobre a realização das atividades de estágio curricular não-obrigatório na modalidade presencial, as UFAs foram questionadas se os campos de estágio e a UFA têm seguido os protocolos da Anvisa e as recomendações dada pela OMS para a inserção dos/as estagiários/as em campo, sendo que registrado que em 77,8% o campo de estágio apresenta as condições físicas e materiais, oferecendo os EPIs necessários e suas reposições para o/a supervisor/a de campo e o/a estudante; em 11,1% os seguros dos/as estudantes no estágio cobrem a COVID-19 e em 5,6% a possibilidade de testagem para o/a assistente social e para o/a estagiário/a periodicamente.

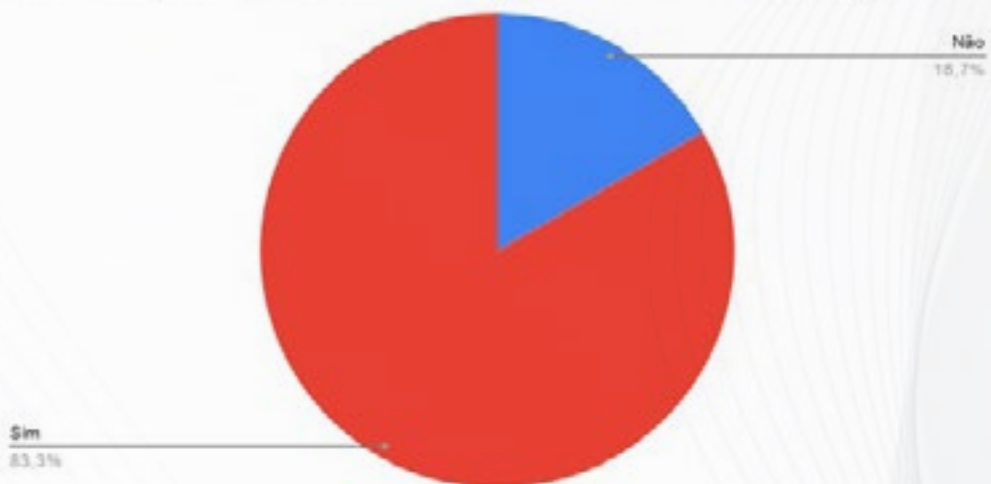
Com relação a disponibilização de EPIs, o gráfico abaixo demonstra que majoritariamente a responsabilidade de oferta de mecanismos de proteção tem recaído sobre o campo de estágio e o/a estagiário, com baixa incidência por parte da Instituições de ensino (I.E.), as quais os/as estagiários/as são diretamente vinculados/as.

Disponibilização de EPI's



Já com relação à garantia da supervisão direta, processo pelo qual se infere a relação entre os 3 sujeitos do estágio supervisionado (supervisor/a de campo, supervisor/a acadêmico e estagiário/a), a maioria das UFAs informa ter garantido a supervisão direta aos/as estagiários/as em atividades na modalidade não-obrigatório. A supervisão direta é pressuposto fundamental para ser assegurada a qualidade do processo de ensino-aprendizagem. A ação deve ser realizada conjuntamente pelo/a supervisor/a de campo e supervisor/a acadêmico/a estabelecendo-se um espaço de reflexão e debate construindo assim a relação indissociável entre formação e trabalho profissional.

Garantia da supervisão direta no estágio supervisionado não-obrigatório em atividade (presencial ou remota).



As formas pelas quais a supervisão direta tem ocorrido são diversas. No caso da supervisão de campo majoritariamente (60%) tem sido realizada com estudante e supervisor presencialmente no campo, ou seja, estudante em estágio presencial e supervisor de campo em trabalho presencial. Posteriormente, a maior prevalência é da supervisão de campo realizada de forma remota (24%), com estudante em estágio remoto e supervisor/a de campo em trabalho remoto. Os outros 16% se referem a supervisão realizada com estudante em estágio remoto e o/a supervisor de campo em trabalho presencial. Destacamos que não houve registro de situações/UFAS em que não ocorre supervisão de campo.

No que se refere à supervisão acadêmica no estágio curricular não-obrigatório se constata que em 44% a supervisão acadêmica ocorre remotamente com o/a estudante em estágio remoto e supervisor/a acadêmico/a-docente em trabalho remoto; em 36% estudante está em estágio remoto e supervisor/a acadêmico/a-docente em trabalho presencial; em 16% ambos se encontram presencialmente, ou seja, estudante em estágio presencial e supervisor/a acadêmico/a-docente em trabalho presencial. Já em 4% o processo de supervisão acadêmica não vem sendo realizado, e nesse sentido, é preciso reiterar que a legislação profissional conforma a necessidade de articulação orgânica entre as UFAs e os campos de estágio, ao passo que se reconhece a importância do papel de cada sujeito no processo de realização do estágio supervisionado, inclusive para que se ultrapasse a perspectiva do treinamento.

4. Sobre o Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório no contexto da pandemia

O estágio supervisionado obrigatório é componente curricular obrigatório e adquire centralidade na formação em serviço social, a partir das Diretrizes Curriculares da ABEPSS (1996). Assim, o estágio supervisionado deve possibilitar ao/a discente a aproximação com o cotidiano dos indivíduos sociais associado à apropriação de conhecimentos teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos que orientam a profissão. A realização do estágio supervisionado curricular obrigatório é condicionada ao cumprimento de exigências mínimas que se referem: realização de atividades discentes concernentes às atribuições e competências profissionais regulamentadas pela Lei nº866/1993, garantia da supervisão direta, documentos comprobatórios de atividades realizadas e frequência, avaliação das condições éticas e técnicas do campo de estágio, cumprimento de disciplinas relacionadas a ética e os fundamentos histórico-teórico-metodológicos do serviço social, etc (PNE, 2009, p. 31). Fundamental destacar que a responsabilidade pela supervisão direta é atribuída tanto ao/a supervisor/a de campo, quanto supervisor/a acadêmico, na perspectiva do desenvolvimento das habilidades e competências profissionais.

O Projeto Político Pedagógico (PPP) comporta as definições de cada curso, sendo o cumprimento da carga horária exigência para conclusão do curso e obtenção do diploma. Com relação a carga horária mínima disponibilizada para o estágio supervisionado curricular a PNE/2009 estabelece o percentual mínimo de 15% das

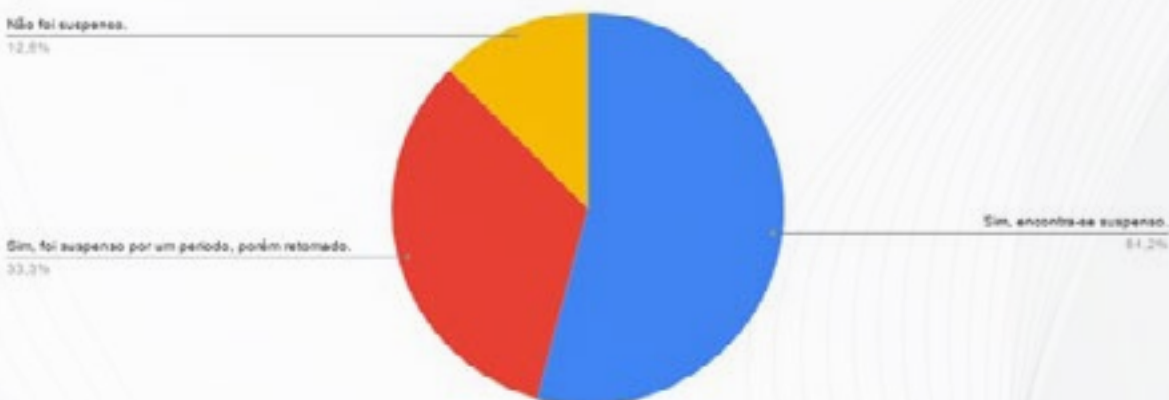
3.000 horas (carga horária mínima) do curso de serviço social, conforme determina o parecer nº 8/2007 e a Resolução nº 2 de junho de 2007 do Conselho Nacional de Educação - Câmara de Ensino Superior/ MEC, ou seja, face a carga horária mínima do curso de serviço social a carga horária mínima de estágio supervisionado curricular obrigatório é de 450/horas. No estado do Paraná, conforme demonstra os dados da presente pesquisa, a carga horária do estágio supervisionado curricular obrigatório prevista nos PPPs das UFAs é de:

- Ø Menos de 450/h em 41,6% das UFAs;
- Ø de 450/h a 500/h em 41,6% das UFAs;
- Ø de 501/h a 550/h em 12,5% das UFAs
- Ø de 551/h a 600/h em 4,1% de UFAs.

Observa-se que na maioria das UFAs do estado do Paraná a carga horária mínima de estágio curricular obrigatório corresponde ao percentual preconizado pela PNE/2009, contudo, chama atenção o percentual significativo de UFAs cujos cursos de serviço social disponibiliza carga horária inferior às 450/horas mínimas de estágio curricular obrigatório.

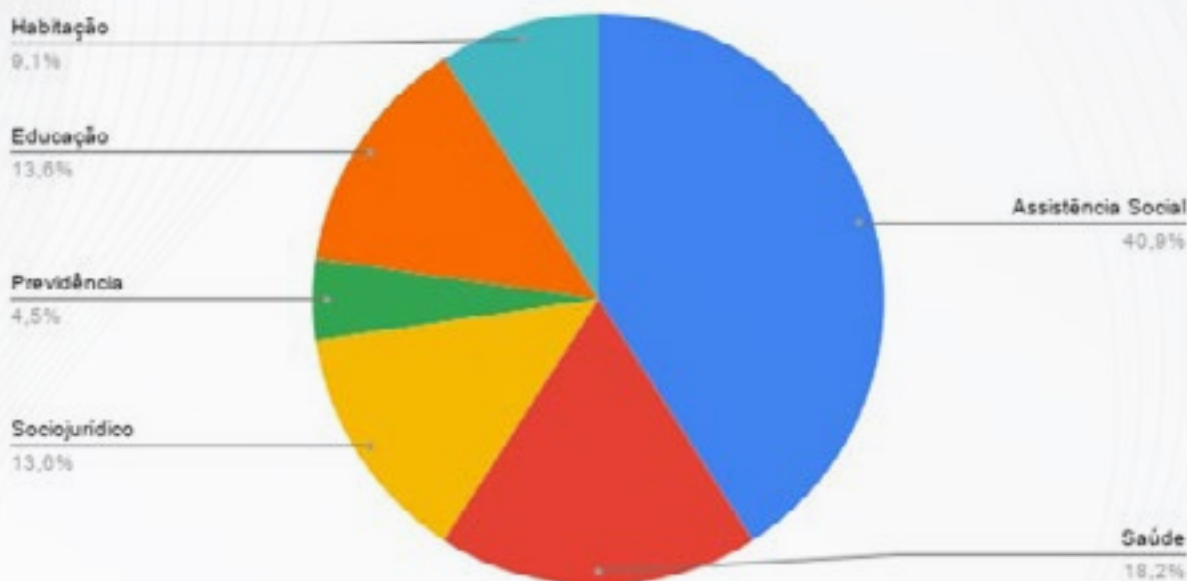
Com relação a realização do estágio curricular obrigatório no contexto de pandemia de covid-19, as UFAs foram questionadas se houve suspensão das atividades de estágio, sendo observado que no período a que se refere a pesquisa, segundo semestre de 2020, na maioria das UFAs o estágio obrigatório estava ou esteve suspenso por um determinado período.

Suspensão do estágio supervisionado curricular obrigatório no período da pandemia de COVID-19.



Naquele período, 495 estagiários estavam inseridos em campos de estágios desenvolvendo atividades relacionadas ao estágio supervisionado curricular obrigatório, cujos campos com maior inserção de estagiários/as se deu nos equipamentos/serviços da política de assistência social e saúde, conforme demonstra o gráfico abaixo:

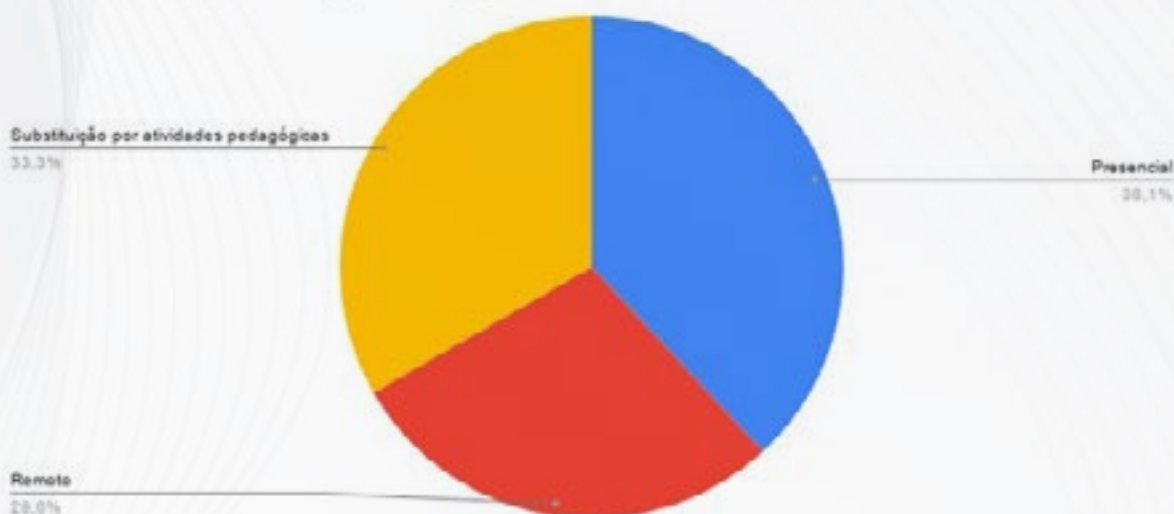
Área de atuação campos com atividades de estágio obrigatório no contexto da pandemia



As atividades desenvolvidas pelos/as supervisores/as de campo nos referidos campos de atuação versam sobre o atendimento direto aos/as usuários/as (50%), atividades de gestão (25%) e atividades administrativas (25%). É preciso sinalizar que o contexto pandêmico não altera as prerrogativas profissionais, portanto, o/a assistente social deve se ater às suas atribuições e competências profissionais, visando o melhor atendimento ao/a usuário/a dos serviços de saúde, preservando a qualidade dos atendimentos prestados, não estando obrigado/a realizar atividade incompatível com a legislação profissional vigente. O/a assistente social é parte deste cenário e ao atuar na linha de frente de atendimento aos/as usuários/as é desafiado/a a preservar a própria vida, mas também da vida da população usuária por meio da busca e socialização de informações sobre os protocolos de proteção, uso do EPIs e acesso aos direitos sociais, da orientação e afirmação das políticas sociais como estratégia de proteção social à população, principalmente para aqueles/as que estão desassistidos/as.

Quanto à modalidade em que o estágio curricular obrigatório vem sendo desenvolvido, observa-se de acordo com o gráfico abaixo que há 3 modalidades: Presencial, remota e validação de atividades pedagógicas como carga horária de estágio supervisionado.

Modalidade do Estágio Obrigatório



Com relação à inserção de estagiários/as presencialmente nos campos, as UFAs foram indagadas sobre a adesão do campos de estágio e da própria UFA aos protocolos da Anvisa e as recomendações dada pela OMS, sendo que informado que em 66,78% o campo de estágio apresenta as condições físicas e materiais, oferecendo os EPIs necessários e suas reposições para o/a supervisor/a de campo e o/a estudante; em 22,2% há possibilidade de testagem para o/a assistente social e para o/a estagiário/a periodicamente e em 11,1% os seguros dos/as estudantes no estágio cobrem a COVID-19. Fundamental assinalar que, a realização das atividades obrigatórias de estágio na modalidade presencial exige que sejam asseguradas às condições de proteção e segurança aos/as estagiárias por meio da disponibilização de EPI's. De acordo com o informado pelas UFAs, a responsabilidade pelo fornecimento de EPIs tem recaído sobre o campo de estágio e o/a estagiários, haja vista que, em 57,1% estes estão sendo disponibilizados somente pelo campo de estágio; em 14,3% somente pelo/a estagiário/a, em 14,3% pelo campo de estágio e estagiário/a e 14,3% pelo campo de estágio, pelo/a estagiário e pela Instituição de ensino (I.E.). Dessa forma, ratifica-se a constatação anterior de que há desresponsabilização por parte das UFAs para com a oferta de meios de proteção aos/as estagiários/as a ela vinculados/as.

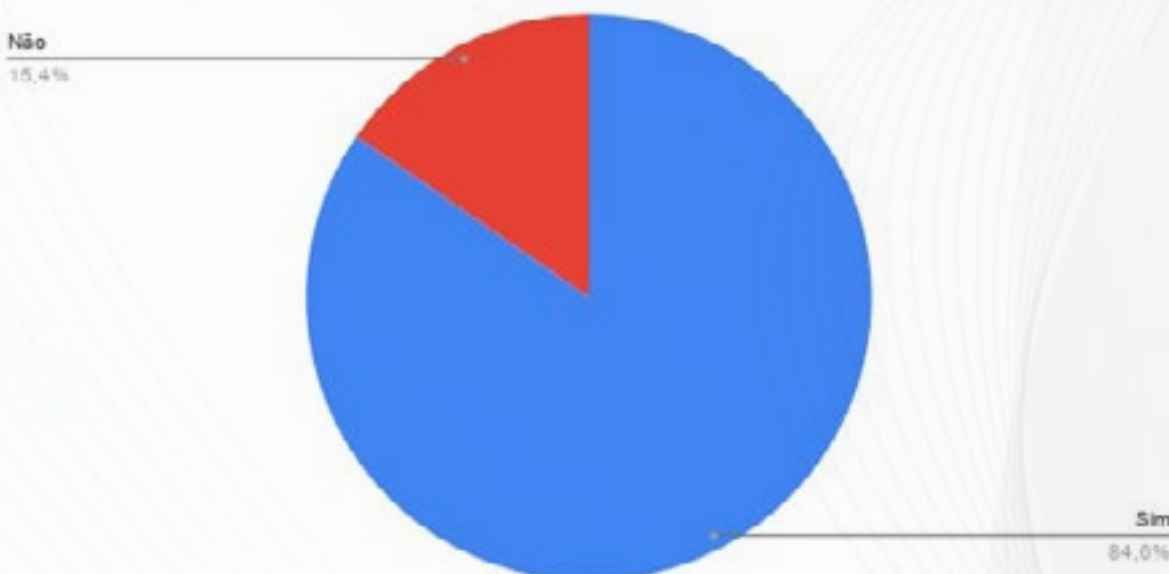
No que se refere à realização de atividades pedagógicas em substituição a carga horária de estágio, pode-se observar que 33,3% das UFAs naquele período já faziam uso deste recurso como estratégia de cumprimento da carga horária de estágio parcial, prevista nos PPPs dos cursos. A esse respeito, nos cabe indicar que a Portaria nº 544/2020/MEC autoriza a realização de atividades não presenciais relativas às práticas do estágio supervisionado, desde que em consonância com as Diretrizes Curriculares dos cursos. Portanto, é possível que os colegiados dos cursos de serviço social deliberem pelo aproveitamento de atividades pedagógicas em atividades de estágio, para isso a referida portaria determina que a aplicação de tal substituição “deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no

âmbito institucional, pelos colegiados de cursos e apensados ao projeto pedagógico do curso”.

Posto isso, reitera -se que o serviço social é uma profissão interventiva e que atua diretamente sobre as situações cotidianos que incidem sobre a vida da população usuária e, nesse sentido, o estágio supervisionado é componente central na formação em serviço social, dada a relação inequívoca entre a formação profissional o exercício profissional, é a ferramenta que deve possibilitar que os/as estudantes se aproximem da concretude da realidade social e das situações imediatas que se apresentam no cotidiano dos espaços de trabalho do/a assistente social, assim como proporcionar a reflexão e apreensão de conhecimento prático, na perspectiva da totalidade percebendo as singularidades que orienta as relações sociais. De acordo com o disposto na PNE (2009), o estágio supervisionado deve oportunizar a formação da apreensão crítica e a capacidade interventiva, investigativa e propositiva dos/as estudantes e garantir à compreensão sobre o significado sócio-histórico da profissão, da conformação dos espaços sociocupacionais, das políticas sociais, da população usuária, da rede de serviços, da relação com os demais sujeitos profissionais, etc. E, nesse sentido, é fundamental que orientemos que sendo adotada o aproveitamento de atividades pedagógicas em carga horária de estágio, que as UFAS elaborem os planos de trabalho específicos e privilegiem conteúdo relativos às exigências e desafios postos ao trabalho profissional, às competências e atribuições profissionais, à dimensão ético-política do trabalho profissional, os instrumentos técnico-operativos do serviço social, o estabelecimento de diálogo com assistentes sociais/supervisores de campo sobre o trabalho realizado nas diversas políticas, etc.

Quanto à garantia da supervisão direta no acompanhamento das atividades de estágio supervisionado curricular obrigatório, observa-se que majoritariamente (84/6%) tem ocorrido, conforme demonstra o gráfico abaixo.

Garantia da supervisão direta no estágio supervisionado curricular obrigatório em atividade (presencial ou remota).



A supervisão direta deve ser concebida enquanto uma atividade intrínseca do estágio, e formatada como espaço de superação do imediatismo e apreensão das contradições circunscritas no exercício profissional. Logo, é exigência é que seja garantida à totalidade dos/as estudantes inseridos/as em campos de estágio. Assim, a fim de elucidar o percentual de 15,4% que indica que não está sendo garantida a supervisão garantida se referem a 2 UFAs em que não há estudantes inseridos/as em campos de estágio.

Sobre a forma de realização da supervisão de campo nas atividades de estágio supervisionado curricular obrigatório se constata que em 53,8% das UFAs ocorre presencialmente, ou seja, o/a estudante em estágio presencial e o/a supervisor/a de campo em trabalho presencial; em 30,08% ocorre remotamente, ou seja, o/a estudante em estágio remoto e o/a supervisor/a de campo em trabalho remoto; em 7,7% ocorre o/a estudante em estágio remoto e o/a supervisor/a de campo em trabalho presencial. Destaca-se que não foram registradas situações em que não ocorre supervisão de campo, porém 7,7% das UFAs informaram que a supervisão de campo é realizada de formas descritas como “híbridas”, onde parte do processo ocorre presencialmente e parte remotamente frente às diversas estratégias adotadas para a realização das atividades de estágio.

Já com relação à supervisão acadêmica constata-se que em 41,7% das UFAs é realizada presencialmente, ou seja, o/a estudante em estágio presencial e supervisor/a acadêmico/a-docente em trabalho presencial; em 33,3% ocorre remotamente, remotamente com o/a estudante em estágio remoto e supervisor/a acadêmico/a-docente em trabalho remoto e em 25% ocorre com o/a estudante em estágio presencial e o/a supervisor/a acadêmico/a-docente em trabalho remoto.

5. Programação de Atividades sobre o Estágio Supervisionado e a Supervisão Direta em Serviço Social.

No período de 16/06/2021 a 09/07/2021, o CRESS PR, por meio da Comissão de Trabalho e Formação, e a ABEPSS – Regional Sul I promoveram atividades com o objetivo de debater o estágio supervisionado, a supervisão direta em serviço social e o ensino remoto emergencial. No formato de rodas de conversa, as atividades propostas pelas entidades representativas da categoria buscaram estabelecer canais de diálogos entre os sujeitos envolvidos no estágio supervisionado em serviço social (coordenações de curso, coordenações de estágio, supervisores/as de campo, supervisores/as acadêmicos/as e estagiários/as), bem como promover a socialização de experiências entre os/as participantes.

A **primeira** roda de conversa foi realizada no dia 16/06/2021 e teve por público-alvo os coordenadores/as de curso e coordenadores/as de estágio das UFA's que ofertam cursos de serviço social no estado do Paraná. A atividade aconteceu remotamente, em sala virtual na plataforma Google Meet, no período das 14:30h às 17:30h. Na oportunidade, registrou-se a participação de **24 assistentes sociais**, sendo **8 coordenadores/as de curso**, **13 coordenadores/as de estágio**, **1 vice chefia de departamento** e **2 supervisores/as acadêmicos/as**, sendo estes/as representantes

de 14 Unidades de Formação Acadêmica (UFA's).

Conforme programação, as entidades da categoria CRESS PR, ABEPSS e ENESSO abriram a roda de conversa saudando a todos/as os participantes e destacando a importância e potência da atividade na direção da reafirmação da luta pelo estágio supervisionado e pela formação em serviço social com qualidade. Em seguida, iniciou-se as exposições das entidades. A ABEPSS apresentou os dados da pesquisa nacional sobre o Ensino Remoto Emergencial, seguida pelo CRESS PR que apresentou os dados sobre “Pesquisa Estadual sobre Estágio Supervisionado e a Supervisão Direta em Serviço Social no contexto da pandemia” realizada no ano de 2020. Posteriormente abriu-se espaço para manifestação das UFAS sobre as experiências relacionadas ao estágio supervisionado e o ensino remoto no contexto da pandemia. Os principais aspectos e questões apresentadas pelas UFA's foram:

- Socialização de experiências sobre as formas de organização do estágio supervisionado em tempos de pandemia, na modalidade presencial, remota e híbrida;
- Socialização de experiências relacionadas à elaboração dos planos especiais para execução do estágio por meio da programação de atividades remotas em substituição a parte da carga horária de estágio, com destaque para as aproximações sobre temáticas concernentes à questão social e ao trabalho do/a assistente social;
- Socialização de experiências sobre a organização e oferta de disciplinas frente a adesão ao ensino remoto emergencial;
- Reflexões sobre as condições objetivas e subjetivas dos/as estudantes frente ao ensino remoto emergencial e a pandemia, bem como os resultados do período pandêmico e adesão ao ensino remoto emergencial ao processo de formação e a vida dos/as estudantes, com destaque para o processo de adoecimento e comprometimento da saúde mental; aumento do índice de trancamento de matrícula e desistência/abandono do curso;
- Ênfase no papel do supervisor/a de campo e supervisor/a acadêmico/a no processo de definição das possibilidades, estratégias e operacionalização do supervisionado no cotidiano;
- Ponderações sobre os desafios impostos, pela necessidade de distanciamento social, aos/as estagiários/as, supervisores/as de campo e supervisores/as acadêmicos/as;
- Socialização de experiências sobre a implementação e/ou consolidação de Comissões de Estágio, para construção de estratégias e tomada de decisões coletivas sobre o estágio supervisionado;
- Relatos sobre estagiários/as que foram vacinados em virtude da permanência presencial em campos de estágio;
- Destaque para o papel fundamental do movimento estudantil no processo de resistência ao ensino remoto emergencial;
- Informes sobre as consultas realizadas junto aos/as docentes, discentes sobre o ensino remoto emergencial, avaliação das atividades executadas remotamente, etc. E junto aos/as supervisores/as de campo sobre as condições e possibilidades de retorno das atividades presenciais de estágio supervisionado;
- Relato de experiência sobre os canais de diálogos estabelecidos pelas

UFAs com os/as supervisores/as de campo para acompanhamento sistemático e pactuações, a partir das orientações das entidades da categoria;

- Ponderações as respeito das questões relacionadas à saúde mental de supervisores/as e discentes;

- Relatos sobre a dificuldade de abertura e de manutenção de campos de estágios credenciados, uma vez que as instituições tencionam para que o/a estagiário esteja presencialmente no campo de estágio;

- Exposição de situações relacionadas a permanência de estagiários/as presencialmente como condição para a manutenção da bolsa de estágio, em virtude das condições objetivas de vida dos/as discentes, bem como experiências relacionadas a determinados campos de estágio que, mesmo diante da suspensão do estágio supervisionado, não houve prejuízo com relação às bolsas;

- Preocupações relacionadas às exigências das UFA's de que os/as estagiários/as assinem termo se responsabilizando pelo retorno às atividades presenciais de estágio supervisionado;

- A preocupação dos colegiados dos cursos com a preservação da vida é tencionada pela posição dos/as estagiários/as de concluir a formação.

Após a exposição dos/as participantes, a ABEPSS realizou orientações pedagógicas sobre o estágio supervisionado no contexto da pandemia a luz do conteúdo da brochura “A Formação em Serviço Social e o Ensino Remoto Emergencial”, que foi seguida pelas orientações finais do CRESS PR e da ABEPSS.

Segue o registro da atividade.



A **segunda** roda de conversa ocorreu em 23/06/2021 e teve como público-alvo os/as assistentes sociais supervisores/as de campo e acadêmicos/as, vinculados/as as UFA's do estado do Paraná. A reunião ocorreu por meio remoto, na plataforma Google Meet, no período das 14:30h as 17:00h, sendo registrado o total de **63 participantes**, sendo **31 supervisores/as de campo, 27 supervisores/as acadêmicos/as, 3 supervisores de campo e acadêmicos, 1 coordenação de estágio e 1 coordenação de curso**, sendo verificada a participação de **20 Unidades de Formação Acadêmica (UFA's)**.

De acordo com a programação proposta, a atividade iniciou com a breve saudação das entidades da categoria ali representadas: CRESS PR, ABEPSS e ENESSO. Em seguida o CRESS PR apresentou a perspectiva ético-política do exercício da supervisão de estágio, a luz das normativas e orientações expedidas pelas entidades da categoria, bem como os dados relacionados à “Pesquisa Estadual sobre Estágio Supervisionado e a Supervisão Direta em Serviço Social no contexto da pandemia”. Posteriormente foi aberto o espaço para diálogo entre os/as supervisores/as acadêmicos e de campo a respeito das experiências de estágio supervisionado no período de pandemia, sendo registrado os seguintes debates:

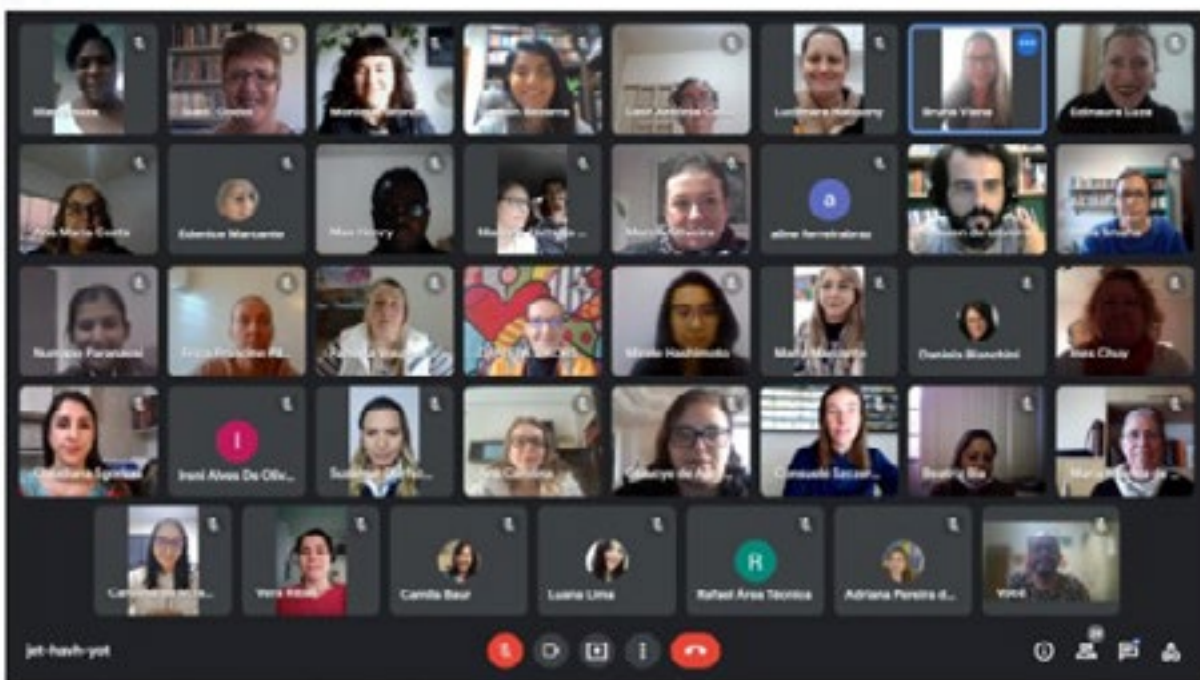
- Socialização de experiências sobre as formas de organização do estágio supervisionado em tempos de pandemia, na modalidade presencial, remota e híbrida, e expectativas sobre “o que” e “como fazer”;
- Socialização de experiências sobre o estágio supervisionado em projetos de extensão, como alternativa à manutenção das atividades de estágio no período de pandemia;
- Ponderações a respeito das questões relacionadas à saúde mental de supervisores/as e discentes;
- Considerações sobre as condições de realização de estágio frente à necessidade de assegurar a proteção dos/as estagiários: oferta de Epi's, de testagem sistemática, acesso à transporte seguro, etc; e o papel das UFA's e das instituições campos de estágio neste processo;
- Reflexões sobre as condições objetivas de vida dos/as estagiários, uma vez que em muitas UFAs se verifica o retorno destes/as para a cidade de origem;
- Preocupações relacionadas ao estágio não-obrigatório, em especial, pela utilização dos/as estagiários/as como mão-de-obra pelas instituições campos de estágio que, muitas vezes, pressionam os/as assistentes sociais a aceitarem os/as estagiários/as sem a oferta das devidas condições que garantam a supervisão direta;
- Questões relacionadas à substituição de parte da carga horária de estágio por atividades pedagógicas e a validade destas no processo de inscrição no CRESS;
- Relatos sobre as dificuldades de abertura e manutenção de campos de estágios credenciados;
- Avaliação sobre as perdas e prejuízos ao processo formativo, em virtude da impossibilidade de realização de atividades presenciais em campos de estágio em serviço social, bem como preocupação quanto aos resultados deste processo no

exercício profissional dos/as futuros/as assistentes sociais;

- Informes sobre a vacinação de estagiários/as, especialmente, aqueles/as inseridos em campos de estágio da política de saúde;
- Exposição sobre a constante preocupação com a contaminação dos/as estagiários que permanecem no desenvolvimento de atividades presenciais;
- Socialização sobre as alterações promovidas pela pandemia nas atividades desenvolvidas por supervisores/as de campo e os desafios para a garantia da aproximação e acompanhamento sistemático dos/as estagiários/as;
- Desafios relacionados às expectativas dos/as estudantes, especialmente com relação ao que representa o estágio supervisionado no processo formativo;

Seguindo a programação, na sequência a ABEPSS realizou apresentação sobre “a brochura “A Formação em Serviço Social e o Ensino Remoto Emergencial”, com ênfase aos dados da pesquisa nacional relacionados à região Sul, bem como procedeu com a orientações pedagógicas sobre o estágio supervisionado no contexto da pandemia, com posterior orientação final do CRESS PR a ABEPSS.

Abaixo o registro da atividade.



A **terceira** roda de conversa teve como público – alvo os/as estagiários/a de serviço social do estado do Paraná. A atividade foi realizada dia 30/06/2020, das 14:30 às 17:00h, em sala virtual da plataforma google Meet e contou com total de **60 participantes**, conforme lista de presença do evento. Do total de participantes, **2 são supervisoras acadêmicas** e os demais **58 são estudantes de 13 Unidades de Formação Acadêmica (UFA's)**. Sobre os campos de estágios em que os/as estudantes que participaram da atividade estavam/estão inseridos/as são vinculados às seguintes áreas:

- **Assistência Social: 39,6%** (CRAS, CREAS, Família Acolhedora, Abordagem Social, Órgão Gestor, Vigilância Socioassistencial, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos);
- **Saúde: 13,7%** (UBS, HU, Regional de Saúde, CAPS, Secretarias Municipais de Saúde);
- **Universidade: 13,7%** (Atividades de extensão e atividade pedagógicas);
- **Sistema Penal: 5,7%** (DEPEN, Conselho Comunidade, Penitenciária);
- **Terceiro Setor: 5,7%** (APAE);
- **Prefeituras Municipais: 3,4%**;
- **Outros: 6,8%** (Educação, Habitação, Política para Mulheres e Sociojurídico);
- **Não faz estágio no momento: 12,0%**

A atividade seguiu a programação proposta. Inicialmente o CRESS PR fez uma apresentação sobre o estágio supervisionado e a supervisão direta de estágio em serviço social, a luz do acúmulo conjunto CFESS/CREESS com ênfase na Resolução CFESS nº533/2008, seguida de apresentação dos dados relativos à “Pesquisa Estadual sobre Estágio Supervisionado e Supervisão Direta em Serviço Social no contexto da pandemia”. Posteriormente, a ENESSO saúda os/as participantes e registra a importância da atividade, seguida pela ABEPSS que apresenta os dados da região Sul referente à pesquisa nacional sobre ensino remoto, com base na brochura “A Formação em Serviço Social e o Ensino Remoto Emergencial”.

Na sequência foi aberto o espaço para socialização das experiências dos/as estudantes com o estágio supervisionado, a supervisão direta e o ensino remoto no contexto da pandemia. As principais questões levantadas e demandas apresentadas foram:

- As diferenças entre o estágio presencial, remoto e híbrido, especialmente no que se refere as atividades desenvolvidas e a relação estabelecida com supervisores/as de campo e acadêmicos/as no processo de acompanhamento;
- Questões relacionadas aos/as supervisores/as de campo em trabalho remoto por questões de comorbidades de saúde e /ou contaminação por covid19;
- Reflexões relacionadas à decisão de permanecer ou não realizando as atividades de estágio, frente ao dilema de tomar medidas de proteção contra contaminação pelo vírus e a necessidade de manutenção da bolsa de estágio e também de concluir o curso;
- Denúncias sobre estágio supervisionado com indícios de irregularidades;
- A necessidade de implementação e fortalecimento dos Fóruns Locais de Estágio, enquanto espaços de troca de experiências e acompanhamento sistemático;
- Avaliações sobre as atividades pedagógicas propostas pelas UFAs em substituição a parte da carga horária de estágio supervisionado. Entende-se que as atividades foram exitosas quando possibilitaram aproximações com discussões e profissionais de vários espaços sociocupacionais e políticas sociais, mas, de forma alguma, tais atividades substituem o estágio presencial;
- Frustrações e perdas relacionadas ao afastamento das atividades presenciais de estágio devido à pandemia, sendo indicado como resultados deste processo o

desânimo, a desistência, a evasão estudantil e muitas dúvidas e incertezas para 2021;

- Relatos de contaminação por covid em virtude da permanência em campo de estágio presencial;
- Provocações relacionadas à necessidade de refletir sobre a saúde mental dos/as estudantes frente à realidade do ensino remoto;
- Ausência de disponibilização de EPIs e seguro com cobertura de covid por parte das UFAs e a necessidade de ser garantida a vacinação dos/as estagiários que estão presencialmente no campo de estágio em contato com os/as usuários/as;
- Dúvidas relacionadas às condições e possibilidades de realização do estágio curricular não-obrigatório;
- Reflexão sobre os desafios ao exercício profissional após a conclusão de processo formativo permeado por todas as perdas decorrentes do ensino remoto.

Após a exposição dos/as participantes o CRESS PR e a ABEPSS apresentaram as orientações finais.

Segue registro da atividade.



Encerrando a programação de debates sobre ensino remoto e estágio supervisionado em serviço social no período de pandemia de covid-19 organizada pelo CRESS PR e ABEPSS – regional Sul I, em 09/07/2022 realizou a atividade de **Rearticulação do Fórum Estadual de Supervisão em Serviço Social Serviço Social** que teve como público-alvo as coordenações de curso de serviço social, coordenações de estágio em serviço social, supervisores/as acadêmicos/as, supervisores/as de campo e estagiários/as em serviço social. Na ocasião **17 Unidades de Formação Acadêmica (UFA's)** estiveram representadas, sendo registrado um total de **68 participantes**.

A atividade iniciou com a saudação das entidades representativas da categoria

CRESSPR, ABEPSS e ENESSO. Em seguida, as representantes do CRESS PR e da ABEPSS apresentaram a síntese dos debates das 3 (três) rodas de conversa com as coordenações de estágio, supervisores/as de campo e acadêmicos/as e estagiários/as em serviço social sobre o estágio supervisionado, a supervisão direta em serviço social e o ensino remoto. Em continuidade a ABEPSS expôs os “Parâmetros para Organização dos Fóruns de Supervisão de Estágio em Serviço Social” e que foi seguida pelo resgate histórico da organização do Fórum Estadual de Supervisão de Estágio em Serviço Social no Paraná.

Encerrando a atividade foi constituída a **Coordenação Colegiada do Fórum Estadual de Supervisão de Estágio em Serviço Social**, que foi composta com representantes do CRESS PR, ABEPSS – Regional Sul I, ENESSO, UFA’s, Supervisores/as de campo e estagiários/as.

Na sequência segue o registro da atividade.



6. Considerações Finais

Enfrentamos uma conjuntura pandêmica que nos coloca face a crescentes e novos desafios para o trabalho e a formação profissional em serviço social. Os fortes ataques à qualidade da formação profissional e do trabalho nos diversos espaços sociocupacionais dos/as assistentes sociais requer de nós a capacidade de analisar criticamente a realidade a fim de buscar construir respostas qualificadas e condizentes com o legado histórico de luta e defesa da formação e do trabalho profissional em serviço social com qualidade. O Projeto Ético-Político do serviço social brasileiro nos coloca na direção da busca de caminhos inventivos alinhados com a consolidação das lutas, em resistências às múltiplas formas de precarização e em defesa das condições necessárias e adequadas para garantia da solidez e qualidade do trabalho e da formação profissional.

Um dos pilares do Projeto Ético-Político do serviço social é a formação profissional, sendo o estágio supervisionado um componente curricular central no processo formativo dos futuros/as assistente sociais. O estágio supervisionado é compreendido como locus privilegiado da relação teoria e prática, do desenvolvimento do perfil crítico dos/as estagiários/as e do desenvolvimento das competências profissionais, de maneira que, para a garantia da qualidade do trabalho profissional do/a assistente social deve ser assegurada uma aprendizagem de qualidade, por meio da supervisão direta, além de outros requisitos necessários à formação profissional.

Assim, a unidade de esforços das entidades organizativas do serviço social brasileiro (ABEPSS, Conjunto CFESS-CRESS e ENESSO) e de toda a categoria profissional na defesa da formação da qualidade do trabalho e formação em serviço é imperioso, especialmente, em uma conjuntura que aponta para a deflagração de tensionamentos e disputas mais acirradas entre projetos e interesses distintos no interior da categoria profissional. Nesse sentido, alinhados com a perspectiva de consolidação do Projeto Ético-Político e na defesa do trabalho e formação

com qualidade reafirmamos os termos na campanha do Fórum Nacional em Defesa da Formação e do Trabalho com Qualidade em Serviço Social: **“FORMAÇÃO COM QUALIDADE É EDUCAÇÃO COM DIREITOS PRÁ VOCÊ! GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL, SÓ SE FOR LEGAL, CRÍTICA E ÉTICA!”**.

[1] Dados obtidos em <https://covid19.who.int/>. Acesso em 09/06/2021.

[2] Dados obtidos em <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 09/06/2021.

[3] A referida comissão foi composta pelos seguintes membros: Alzira Lewgoy (Profª da UFRGS), Bruna Viviani Viana (Agente Fiscal do CRESS/PR), Cleide Gessele (Conselheira CRESS/SC), Elisa Benedetto (Conselheira CRESS/RS), Gessica Lopes (BIC-UFRGS), Inez Zacarias (Representante ABEPSS), Kathiuscia Coelho (Profa da UEL e membro da COFI CRESS PR) e Larissa de Souza (ENESSO).

[4] Dados levantados pela ABEPSS.

[5] Dado referente ao segundo semestre do ano de 2020.

[6] Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Expediente

CRESS-PR EM MOVIMENTO é uma publicação do Conselho Regional de Serviço Social da 11ª Região (CRESS-PR) - Rua Monsenhor Celso, 154, 13º andar, Centro, Curitiba (PR) - Fone (41) 3232-4725 - www.cresspr.org.br contato@cresspr.org.br - facebook.com.br/cresspr - [Instagram.com/cresspr](https://instagram.com/cresspr) - CRESS-PR - Gestão “Unidade na Resistência, Ousadia na Luta” (2020-2023)

DIRETORIA

Presidenta: Andrea Luiza Currallinho Braga

Vice-presidenta: Sandra Mancino

1º Secretária: Priscila Brasil

2º Secretário: Jackson Michel Teixeira da Silva

1º Tesoureira: Jucimeri Isolda Silveira

2º Tesoureira: Ilda Lopes Witiuk

CONSELHO FISCAL

Denise Ratmann Arruda Colin

Edilaine Costa Aguirre

Deby Caroline Eidam de Almeida

SUPLENTE: Josiane Alves de Almeida Caçador, José Lucas Januário de Menezes, Márcia Helena Carvalho Lopes, Rosângela Aparecida de Souza Costa Andrean, Christiani Cassoli Bortoloto Lopes, Cristiane Gonçalves de Souza, Adrieli Volpato Craveiro, Marcelo Nascimento de Oliveira.

Do GT Estágio na Pandemia:

Adriene Muller; Andrea Luiza Currallinho Braga; Bruna Viviane Viana; Christiani Cassoli Bortoloto Lopes; Edinaura Luza; Kátiuscia Aparecida Freitas Pereira Coelho; Marcelo Nascimento de Oliveira; Olegna de Souza Guedes; Sueli Godoi; Vanessa Rombola Machado; Vanessa Rocha.

Comissão de Comunicação

Marcelo Nascimento de Oliveira; José Lucas Januário de Menezes; Vitória de Lara Miranda; Claudiana Tavares da Silva Sgorlon; Andrea Luiza C. Braga; Liana Lopes Bassy; Edyane Silva de Lima; Monica Gomes.

SECCIONAL DE LONDRINA

Coordenadora: Liana Lopes Bassi

Tesoureira: Tatiane Monteiro Caldeira

Secretária: Luana Garcia Campos

Suplentes: Juliana Rodrigues da Cruz Santos, Maria Edna Chagas Silva e Andreliane Godoy Maistrovicz

SECCIONAL DE CASCAVEL

Coordenadora: Suzani Gabriel Sartori Fillus

Tesoureira: Ester Taube Toretta

Secretária: Edyane Silva de Lima

Suplentes: Rogério Angelo da Silva, Maria Geusina da Silva e Mônica Gomes

Jornalista responsável: Rafaela Gambarra - 3478 DRT/PB

Projeto gráfico e diagramação: Savannah Comunicação

Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI)

Sede Curitiba

Coordenadora: Andrea Luiza Currallinho Braga - CRESS nº 4570;

Adrieli Volpato Craveiro - CRESS nº 7238;

Clarice Metzner - CRESS nº 3120;

Ilda Lopes Witiuk - CRESS nº 1653;

José Lucas Januário de Menezes - CRESS nº 12767;

Marcelo Nascimento de Oliveira - CRESS nº 7274;

Marcia Terezinha de Oliveira - CRESS nº 1029;

Rafael Garcia Carmona - CRESS nº 6031;

Agente Fiscal: Beatriz dos Santos Pereira de Souza - CRESS nº 8.077;

Agente Fiscal: Érika da Cruz Pereira - CRESS nº 11034;

Coordenadora Técnica Vanessa Rocha - CRESS nº 10.573;

Seccional de Londrina

Coordenadora: Luana Garcia Campos - CRESS nº 7246;

Andreliane Godoy Maistrovicz - CRESS nº 13.166

Liana Lopes Bassi Piconi - CRESS nº 1413

Mileni Alves Secon - CRESS nº 4861

Olegna de Souza Guedes - CRESS nº 4752

Rosa Yoko Okabayashi - CRESS nº 3222

Agente Fiscal Bruna Viviani Viana - CRESS nº 6198

Agente Fiscal Jaqueline Zuin dos Santos - CRESS nº 9526

Conselheira referência:

Rosângela Aparecida Souza Costa Andrean - CRESS nº 9136;

Seccional de Cascavel

Coordenador: Rogério Ângelo da Silva - CRESS nº 10.737;

Elton Moura Santos - CRESS nº 6226;

Ester Taube Toretta - CRESS nº 2002;

Mabile Caetano Cazela - CRESS nº 9948;

Patrícia de Oliveira dos Santos - CRESS nº 8643;

Rosana Mirales - CRESS nº 4456;

Solange Silva dos Santos Fidelis - CRESS nº 5427;

Vantuir Trevisol - CRESS nº 6766;

Agente Fiscal Adriene Marta Zefiro de Lima Muller - CRESS nº 12305;

Agente Fiscal Paloma Andressa Xavier de Paula - CRESS nº 10301;

Gabriella Mariano Munhoz Zeneratti CRESS nº 5737

Conselheira referência:

Christiani Cassoli Bortoloto Lopes - CRESS nº 6304.